



CONTRATO N.º 027/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO NECESSÁRIOS PARA LANÇAMENTO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA PARA A AÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci — Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

<u>CONTRATADA:</u> JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP, título do estabelecimento ou nome de fantasia DANTEC, inscrita no CNPJ n.º 16.909.810/0001-03, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520, representada legalmente pelo Sr. JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR, Sócio Administrador, portador do RG n.º 2162394 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 379.359.092-53, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 527283/2017 o edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2018, processo de contratação nº 2018/281778 e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço necessários para lançamento de Redes de Fibra Óptica para a ação de ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de Dados, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante, mediante sistema de pregão eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.







CLAÚSULA QUARTA: DA GARANTIA DO SERVIÇO

- O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).
- 4.2 Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.
- 4.3 Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orcamentária:

EXERCICIO DE 2018 - R\$ 886.301,52

Fonte: 0660

23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados

449040 - Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global de R\$ 886.301,52 (Oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

LOTE 3 - Mesorregião Nordeste

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	310512,00	R\$ 0,78	R\$ 242.199,36
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	825772,00	R\$ 0.78	R\$ 644.102,16
	TOTAL DE SERVIÇOS			R\$ 886.301,52

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

- 7.1 O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;
- 7.2 O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.











CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme ITEM 14 do Termo de Referência a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.
- 9.2 O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para área técnica para atesto.
- 9.3 Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;
- 9.4 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária:
- 9.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 9.6 A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;
- 9.7 Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à PRODEPA qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:
- a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;
 - b) Fiança Bancária; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.
- 10.2 Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.
- 10.3 A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 10.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA**







terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

- 10.4 No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;
- 10.5 Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da PRODEPA;
- 10.6 A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;
- 10.7 Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 10.8 Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 10.9 No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 10.10 A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela PRODEPA, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.6 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

11.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATANTE:

- 12.1.1 Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;
- 12.1.2 Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção;





- 12.1.3 Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, obietivando a imediata reparação;
- 12.1.4 Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.
- 12.1.5 Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela CONTRATADA;
- 12.1.6 Executar testes de aceitação da prestação do serviço objeto do Contrato, a seu exclusivo critério;
- 12.1.7 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

12.2 - DA CONTRATADA:

- 12.2.1 Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico, bem como fornece os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA, de acordo com as especificações do Termo de Referência (TR).
- 12.2.2 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 12.2.3 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 12.2.4 Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.
- 12.2.5 Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.
- 12.2.6 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 12.2.7 Constituir os profissionais designados para a realização do objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica;
- 12.2.8 Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento;
- 11.2.9 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- 11.2.10 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;
- 11.2.11 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.



JURTOROA

DA

PRODER



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A CONTRATANTE nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 13.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 13.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.4 Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PRODEPA.
- 13.5 As exigências E a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato/empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 13.2 do edital;
 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do item 13.3 do edital;
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
 - e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
 - f)Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo

Item	Critérios	Penalidade/dia**
Penalidade para o não cumprimento	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor do contrato*	0,25 %
do Prazo	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor mensal do contrato*	1 %

* Caso seja serviço de projeto, será sobre o valor do projeto

** Limitado a 25% do valor do contrato

g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes da Garantia e Assistência Técnica.









- h) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3°, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada.
- 14.2 As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do item 14.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo CONTRATANTE, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;
- 14.3 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;
- 14.4 Consoante o disposto no art. 87, § 2° da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;
- 14.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 14.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;
- 14.7 O fornecedor signatário da Ata que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.
- 15.1.1 A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.
- 15.2 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- 15.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3 Por iniciativa da CONTRATADA:
- 15.3.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;







- 15.3.2 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 15.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 15.4.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;
- 15.4.3 O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 15.4.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 15.4.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.4.6 A dissolução da sociedade;
- 15.4.7 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.4.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 15.4.9 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;
- 15.4.10 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º** 003/2018 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETINA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.







CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 31 de julho de 2018.

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Presidente da PRODEPA

José Maria Barroso de Almeida Junior Adm. nº 06840 CRA/PA Diretor Administrativo

JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR Representante Legal da DANTEC

TESTEMUNHAS:

Nome 064635192 00

. Vunu Nome

Cpf: 013.090.312.06



SERVIDORA	MATRÍCULA	PERCENTUAL	
WELINGSON WANDY PINTO PERALTA	57214839/1	60%	

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnología e Educa Profissional e Tecnológica, em 01 de agosto de 2018. MARIA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA ENRÍQUEZ Secretária de Estado, em exercício

Protocolo: 345682

LICENCA PRÊMIO

PORTARIA Nº 258 DE 03 DE AGOSTO DE 2018
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 260/2015 - CCG, DE 12.01.2015, publicada no DOE nº 32.806, 260/2015 - CCG, DE 12.01.2015, publicada no DUE nº 32.806, de 13.01.2015 e as que foram delegadas pela PORTARIA Nº 033 de 27.01.2015, publicada no DOE nº 32.818, de 29.01.2015, CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2018/332059;

CONCEDER a servidora FERNANDA GERMANA DA SILVA VIANA CONCEDER a SERVIDORA FERNANDA GERMANA DA SILVA VIANA, Identidade Funcional no 5900807/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Engenharia Ambiental, lotada na Diretoria de Ciência e Tecnologia - DCT, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/08/2018 a 30/08/2018 referente ao triênio de 25/07/2015 a 24/07/2018

a 24/07/2018. DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 03 de agosto de 2018. CARLOS ALBERTO MONTEIRO

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 345798

Nº DO CONTRATO: 20

EXERCÍCIO: 2018
OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para atender necessidades da SECTET relativas à IX Feira Estadual de

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2018

VALOR ESTIMADO: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). VIGÊNCIA: 02/08/2018 a 01/18/2019

PROGRAMA DE TRABALHOINATUREZA DE DESPESAIFONTE DE RECURSO

RECURSO 24101.23.691.1450.8518 339033 0101 CONTRATADO: DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME (CNP): 05.917.540/0001-58). ENDEREÇO: SHCN/CL, Quadra 110, Bloco C, Lojas 34, 44 e 46, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.753-530.

ORDENADOR: ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Protocolo: 345655

Protocolo: 3456

Nº DO CONTRATO: 16

EXERCÍCIO: 2018

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa pi
fornecimento de material de expediente para uso da SECTET.

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2018

DATIA DE ASSINATURA: 31/07/2018
VALOR: R\$ 296,00 (ducentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: 31/07/2018 a 30/07/2019
ORÇAMENTO:
PROGRAMA DE TRABALHO|NATUREZA DE DESPESA|FONTE DE RECURSO
48.101.19.122.1297.8338
339030
0101 CONTRATADO: E C GARCIA DOS SANTOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP (CNP): 26.370.836/0001-71). ENDEREÇO: Estrada Itabira, nº 196-A, Casa nº 18, Bairro: Centro, Ananindeua/PA, CEP: 67.030-390. ORDENADOR: ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Protocolo: 345654

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 07/2018

Valor: R\$4.867,75 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais

Valor: K\$4.867,75 (quatro mil, oltocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Objeto: contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de combate a incêndio, especificamente recarga de extintores, aquisição de placas, mangueiras e acessórios para atender a SECTET.

Data da ratificação: 02/08/2018

Data: 02/08/2018

Programa de Trabalho | Natureza de Despesa | Fonte de Recurso 48101.19.451.1424.7552 339030 0101 48101.19.122.1297.8338 449052 0101

Contratado: MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA. EPP (CNPJ: 25.089.951/0001-00). Endereço: Rodovia do Tapanã, nº 75 B, CEP 66825-522, Tapanã,

Ordenador: ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO Protocolo: 345653

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 027/2018 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º
03/2018 - PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE
ALMEIDA JUNIOR EIREI - EPP - DANTEC - OBEJETO:
Contratação de empresa especializada para execução de serviço
necessários para lançamento de Redes de Fibra Óptica para a
ação de ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de
Dados, com fornecimento de materials e acessórios, exceto
quando explicitamente dispensado pela contratante-DATA
DA ASSINATURA: 31/07/2018 - VIGÊNCIA: 31/07/2018 a
30/07/2019 - VALOR (R\$): 886. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
23.126.1435.8343-449040 - FONTE DE RECURSO: 0660 ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO
PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará - Rua Balmoral,
Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci
- CEP: 66.833-520.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 015/2017-SEEL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018/298806
OBJETO: o presente termo aditivo tem por finalidade altera a CLÁSULA TERCEIRA" do contrato originário, prorrogando-se por mais 12 (doze) meses a sua respectiva vigência, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do contrato.

ASSINATURA: 31/07/2018 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 08101.27.126.1424.8238c / Fonte de Recursos: 0101002877/ Elemento de Despesas: 339140 / Valor: R\$ 86.771,04 (oltenta e seis mil e setecentos e setenta e um reais e quatro centavos) CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA - CNPJ Nº 05.059,613/0001-18

Ordenadora de Despesa: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA - CPF № 150.270.312-20

Protocolo: 345738

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 024/2014-SEEL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015/151132

OBJETO: o presente termo aditivo tem por finalidade alterar a "CLÁSULA VIGÉSIMA" do contrato originário, prorrogandos por mais 12 (doze) messe a sua respectiva vigência, bem como a alteração do valor, tendo em vista o reajuste concedido pela entidade gestora da ata de registro de preços (DOEPA 29/06/2018 - Protocolo: 331418).
ASSINATURA: 27/07/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 08101.27.122.1297.8338c / Fonte de Recursos: 01.01000000/
Elemento de Despesas: 339033/ PI: 4200008338c/Ação: 218867/ Valor: 154.449,96 (cento e cinquenta e quatro mile quatro centos e quarenta e nove e noventa e seis centavos)

quatro centos e quarenta e nove e noventa e seis centavos) CONTRATADA: PARVI LOCADORA LTDA - CNPJ 08.228.146/0001-09

Ordenadora de Despesa: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA -CPF № 150.270.312-20

Protocolo: 345802

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 205/2018-SEEL, DE 30 DE JULHO DE 2018. A SECRETÂRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e

considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2018/312318. RESOLVE:

CONCEDER, 6 ½ (seis e meia) diária, ao servidor JAMIL JORGE SASSIM DAHAS matrícula 5940895, objetivo acompanhar a execução de convênio firmados nesta SEEL, no município de Acará/PA São Miguel do Guamá/PA, no periodo 20/07/2018 a

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 30 DE JULHO

CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 345613
PORTARIA Nº. 204/2018-SEEL, DE 30 DE JULHO DE 2018.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da lei S.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2018/331784.

CONCEDER, 61/2 (seis e meia) diária, ao servidor JOÃO BATISTA CONCLUER, 6½ (Seis e meia) diana, ao servidor JOAO BATISTA GOMES FILHO matrícula 5900907, WALDER MARCELO TORRES GONÇALVES matricula 5825119, objetivo realizar fiscalização do convenio 008/2018 e representar a 5EEL no Evento III Regata da Ilha de Fortalezinha, nos municípios de São Caetano de Odivelas/PA e Maracaná/PA, no período de 26/08/2018 a 01/08/2018. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 30 DE JULHO DE 2018.

CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 345612

SECRETARIA DE ESTADO **DE TURISMO**

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 436/2018/GEPS/SETUR CONSIDERANDO

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/345128. RESOLVE: Conceder suprimentos de fundos a I - KATIA REGINA RESOLVE: Conceder suprimentos de fundos a I - KATIA REGINA FARIAS BARROS mat 2014950/1, Coordenador de Planejamento das Políticas Públicas para o Turismo. II - O valor do suprimento corresponde a R\$ 200,00 III - A despesa que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação: 339033 O valor referido no item II vincula-se ao seguinte prazo: Para aplicação no período de 04/08 808/08/2018 e para prestação de contas em 15 dias após sua aplicação. Ordenador de despesas. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo: 345599

DIÁRIA

PORTARIA Nº 437/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/346289. RESOLVE: Conceder 2,5 diárias à ANA AURIEL LIMA DA COSTA, Mat 353108/ Conceder 2,5 diarias à ANA AURIEL LIMA DA COSTA, Mat 353108/
1, Gerente. OBI: Acompanhamento itécnico da abertura do Curso
Técnicas Avançadas de Gastronomia no Município de Salinópolis,
dando continuidade ao Festival Comidinha de Praia. DESTINO:
Salinópolis / PA. PERÍODO: 19 a 21/08 2018. ordenador de
despesas. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

No dia 03 de agosto de 2018, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Defensora Pública Geral do Estado do Pará, HOMOLOGA a adjudicação referente ao PROCESSO Nº: 2018/288.897, Pregão Eletrônico nº 003/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO TIPO BALSA, COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Pará em Ação de Cidadania por meio do Programa Balcão de Direitos, no Oeste do Pará, a ser realizada nos municipios de ÓBIDOS, MONTE ALEGRE, PRAINHA, ALMERIM E PORTO DE MOZ, conforme condições e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I), tendo como vencedora do certame a empresa: certame a empresa:

